



REFERENCIAS	Denúncias nsº 25943 e 25992- Protocolo SICCAU nº 1085384/2020
INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	SOLICITA AO CAU/BR, QUE INDIQUE CAU/UF PARA FAZER A INSTRUÇÃO DO PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 30/2020	

Solicita ao CAU/BR, que indique outro CAU/UF para fazer a instrução de processo em primeira instância.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 15 de junho de 2020, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO as Denúncias Éticas nsº 25943 e 25992- Protocolo SICCAU nº 1085384/2020;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO, apreciar sobre processos de infrações ético – disciplinares;

CONSIDERANDO a Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 16/2020, que com espeque no parágrafo único do artigo 69 do Regimento Interno do CAU/TO¹, solicita ao Plenário do CAU/TO, a instituição e composição de comissão temporária para a instrução do processo, em razão da suspeição de todos os membros da Comissão;

CONSIDERANDO que na proposta de Deliberação Plenária, para instituir a referida comissão, todos os demais conselheiros se declararam suspeitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Regimento Interno do CAU/TO, o qual prevê que *nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/TO deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.*

DELIBEROU:

¹ Art. 69

Parágrafo único. Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/TO deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.



1 - Solicitar ao CAU/BR, que indique, outro CAU/UF para fazer a instrução do processo em primeira instância.

2 – Determinar as providencias necessárias, para o cumprimento desta Deliberação;

3- Encaminhar este ato, para publicação no site do CAU/TO;

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas/TO, 15 de junho de 2020.

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa	X			
Joseliene de Sa da Silva	X			
Fernanda Brito de Abreu	X			
Andherson Prado Campos	X			
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto				X

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária nº 98º

Data: 15 de junho de 2020

Matéria da Votação:

Solicita ao CAU/BR, que indique outro CAU/UF para fazer a instrução de processo em primeira instância.

Resultado da votação: Sim (5) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (6)

Ocorrências: sem registro

Funcionou como Presidente: Silenio Martins Camargo